DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8652/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119287/2012
PROTOCOLO	: 1369232
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1024/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 26.601,64

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 1024/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e Wildes Aquino de Figueiredo , visando à locação de imóvel situado à rua alagoas, 595, vila paulistana, destinado à instalação de órgãos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul., no valor de R$ 26.601,64 (vinte e seis mil seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

A Dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3782/2015**, *f.184/186.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-14951/2016, *f.201/204*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.205/206* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 15784/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo 1024/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e Wildes Aquino de Figueiredo.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 1024/2012	R$ 26.601,64
Valor Do 1º Termo Aditivo	R$ 17.734,36
Valor Do 2º Termo Aditivo	R$ 13.300,77
Valor Do 3º Termo Aditivo	R$ 4.433,59
Valor Total Do Contrato nº 1024/2012	R$ 62.070,36
Valor Do Empenho (NE)	R$ 66.899,22
Despesa Liquidada (NF)	R$ 66.899,22
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 66.899,22

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.899,22 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1024/2012*, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e Wildes Aquino de Figueiredo, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA